



LEI Nº 619 DE 13 DE ABRIL DE 2026

“Institui no município de Verdelândia o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Verdelândia o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de valorizar, beneficiar e incentivar os jovens atletas do Município de Verdelândia em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA conceder aos atletas do município, bolsa auxílio de até um salário mínimo, podendo ser pagos mensalmente ou eventualmente, a depender da natureza do projeto envolvido.

Art. 3º A BOLSA ATLETA pode perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para custear determinada despesa relacionada à participação do atleta.

Art. 4º Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a decisão pela valoração, concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

§ 1º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta será integrada por 04 (quatro) membros, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Comissão do Programa Bolsa Atleta será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração

III – 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



IV – 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Finanças

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º A concessão da Bolsa Atleta dependerá de requerimento do interessado, acompanhado da documentação exigida nesta Lei e em regulamento.

Art. 7º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ter no mínimo 08 (oito) anos de idade;

II – estar vinculado, quando exigido pela modalidade, a entidade de prática desportiva, entidade de administração desportiva, associação, equipe, federação, liga ou organização equivalente;

III – não receber salário de entidade de prática desportiva ou qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas sem prévia anuência do órgão municipal competente;

IV – apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

V – apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

VI – ser residente no Município de Verdelândia há mais de **02 (dois) anos**;

VII – no caso de atleta estudante, comprovar matrícula e frequência escolar regular, além de desempenho e conduta compatíveis, na forma do regulamento;

VIII – não estar cumprindo punição imposta pela Justiça Desportiva, federação, liga, confederação ou entidade equivalente da respectiva modalidade;

IX – apresentar certidão negativa criminal, quando exigida em regulamento e compatível com a finalidade do programa;

X – participar de entrevista ou avaliação complementar, quando convocado pela Comissão.



§ 1º O regulamento poderá estabelecer categorias de bolsa, critérios de pontuação, ordem de classificação, hipóteses de desempate e prioridades de atendimento.

§ 2º O deferimento do benefício poderá considerar, entre outros critérios:

- I** – histórico esportivo do atleta;
- II** – relevância da competição;
- III** – viabilidade do plano apresentado;
- IV** – interesse público esportivo;
- V** – disponibilidade orçamentária.

§ 3º O atleta beneficiário, quando convocado e havendo compatibilidade, deverá representar o Município de Verdelândia em competições e eventos de interesse esportivo do município, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 4º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Verdelândia e da Secretaria competente em seus uniformes e demais materiais de divulgação e marketing.

Art. 8º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta:

- I** – Secretaria Municipal de Esportes, como órgão coordenador e operacional;
- II** – Secretaria Municipal de Fazenda, como órgão de controle do mecanismo de incentivo;
- III** – Conselho Municipal de Esporte, como órgão deliberativo.

Art. 9º O número de bolsas a serem concedidas em cada exercício será fixado de acordo com a disponibilidade financeira do Município e com a dotação orçamentária consignada à Secretaria competente.

Art. 10 O beneficiário do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que não haja vedação legal ou incompatibilidade com o regulamento municipal.

Art. 10 Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, diárias de hotel, aluguéis, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo e/ou outras despesas correlatas.

Parágrafo único. O beneficiário deverá prestar contas da aplicação dos recursos, na forma e no prazo definidos em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

Art. 11 Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta que:

- I** – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no projeto;
- II** – quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;
- III** – deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei;
- IV** – for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência do órgão municipal competente;
- V** – sofrer punição disciplinar desportiva que comprometa os objetivos do programa;
- VI** – prestar informação falsa ou utilizar os recursos em desconformidade com a finalidade do benefício.

§ 1º A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual e temporária.

Art. 12 As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e do orçamento vigente.

Art. 13 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verdelândia/MG, 13 de abril de 2026.

WILTON LEITE
MADUREIRA:52
025934653

Assinado de forma digital
por WILTON LEITE
MADUREIRA:52025934653
Dados: 2026.04.13
15:51:09 -03'00'

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 13/04/26 A _____ VERDELÂNDIA, _____ Responsável pela Publicação
--